RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 14 de junho de 2024 | Ano III | Edição nº 418B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.131, 14 DE JUNHO DE 2.024

"Delimita e autoriza o fechamento de acesso controlado do loteamento denominado "Vila Verde" e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n°. 16.879, de 20 de dezembro de 2018 e a Lei Municipal nº. 2.542, de 13 de setembro de 2.023;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 146/2024.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam delimitadas, para fins de regularização do fechamento, como Loteamento de Acesso Controlado, as áreas pertencentes ao sistema viário das Ruas: Pôr-do-sol, Onze, Bromélias, Vinte e Seis e Vinte e três, totalizando 5.846,34mt², localizadas no empreendimento imobiliário denominado Loteamento Territorial Vila Verde, descritas e individualizadas no Processo Administrativo n°. 146/2024.

Art. 2º. - Fica regularizado e aprovado, como Loteamento de Acesso Controlado, o fechamento de parte do loteamento, promovido pela Associação dos Proprietários do Territorial Vila Verde.

Art. 3º. - Com a regularização e aprovação do fechamento do loteamento a que se refere o artigo 2º., deste Decreto e após o pagamento dos eventuais emolumentos, fica obrigada a promotora da regularização a executar, às suas expensas, as obras de adequação constantes na Lei Municipal nº. 2.542, de 13 de setembro de 2.023.

Art. 4º. - Após a publicação deste Decreto, a promotora da regularização deverá apresentar, à Municipalidade, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a averbação do decreto na matrícula do loteamento, podendo haver prorrogação deste prazo mediante a apresentação de nota de devolução emitida pelo Cartório de Registro de imóveis competente, sob pena de caducidade deste.

Art. 5º. - Fica permitida à Associação dos Proprietários do Territorial Vila Verde, o uso das áreas públicas municipais internas ao perímetro descrito no Processo Administrativo nº. 146/2024, constituindo-se como obrigações às expensas da associação:

a) manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, praças, sistema viário e áreas verdes;

b) controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

c) despesas com o fechamento do loteamento;

d) garantia do acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população;

e) Obras de fechamento e adequações, conforme solicitado pela municipalidade para a regularização como Loteamento de Acesso Controlado;

f) Manutenção e poda das árvores constantes nas vias públicas, das áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP, que se localizarem internas ao fechamento, respeitando-se eventuais autorizados ou licenças dos órgãos ambientais;

g) Manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

h) Manutenção da sinalização de segurança de trânsito e identificação das vias internas ao fechamento e de entrada e saída;

i) Limpeza das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

j) Manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais internas ao fechamento, bem como, dos externos até a interligação com o sistema público ou até os mananciais que estão interligados, limitando-se até a via pública adjacente;

l) A responsabilidade pela manutenção das calçadas ou áreas verdes no entorno do loteamento, contíguos aos loteamentos, que lhes compõem o fechamento;

m) Outros serviços e obras internos necessários;

n) Garantir o não impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.

Parágrafo único - A coleta, remoção e destinação final dos resíduos serão realizados e cobrados pelo Município, dentro da porção fechada diretamente ou em local interno ou externo destinado especificamente para tal fim, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. - A concessão de direito real de uso ou a permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro de fechamento, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 7º. - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 2.024 - 60º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA 146/2024

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....